



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2020**

INSTITUI O PROGRAMA “SUA NOTA VALE OURO”.

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Sua Nota Vale Ouro”, com o objetivo fomentar a cidadania fiscal e promover o incremento da arrecadação mediante o estímulo à emissão de notas fiscais no comércio local.

**Art. 2º** São diretrizes gerais do Programa:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;
- II – incentivar o consumidor a exigir do fornecedor de mercadorias, bens e serviços a emissão de nota fiscal em todas as operações realizadas no âmbito do Município de Matelândia,
- III – proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

**Art. 3º** Para participar do Programa os interessados devem efetuar o cadastro por meio do preenchimento formulário disponível na *homepage* do Município de Matelândia, no endereço eletrônico [www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br), no link “Sua Nota Vale Ouro”.

**Art. 4º** Como incentivo à participação no Programa Sua Nota Vale Ouro, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover a distribuição de brindes para os cidadãos que apresentarem Nota Fiscal emitida por empresas sediadas no Município de Matelândia.

§ 1º As notas fiscais devidamente cadastradas na forma estabelecida no artigo 3º desta Lei, serão trocadas por cupons gerados eletronicamente que serão utilizados para o sorteio da premiação.

§ 2º A definição dos valores das notas fiscais, para dar direito aos cupons, será estabelecida em regulamento a ser instituído por ato do Executivo.

**Art. 5º** Poderão participar do Programa, para efeito da premiação e da distribuição de brindes, de que trata o artigo 4º desta Lei:

- I – os consumidores que apresentarem notas fiscais de mercadorias, bens ou serviços adquiridos em empresas e/ou estabelecimentos comerciais sediadas no Município de Matelândia, cujo endereço do domicílio fiscal-tributário constante do  
Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ seja do município de Matelândia, nos termos do inciso II do Art. 127 da Lei Federal nº 5.172/1966;

II – os produtores rurais que apresentarem nota de produtor rural, acompanhada da respectiva nota fiscal de entrada, quando o produto for entregue a uma empresa regularmente constituída;

III – estabelecimentos comerciais sediados no município que apresentarem nota fiscal de mercadorias adquiridas em indústrias do município;

IV – empresas sediadas ou não no município que apresentarem nota fiscal de prestação de serviços emitidas por empresas sediadas no Município de Matelândia.

**Parágrafo único.** Não serão válidas notas emitidas por estabelecimentos que se enquadrem no regime de tributação como Microempreendedor Individual.

**Art. 6º** O Programa Sua Nota Vale Ouro de que trata esta lei terá vigência no exercício de 2020, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e oportunidade da administração municipal, mediante ato próprio.

**Art. 7º** As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, com o apoio das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e de Educação e Cultura, além de uma Comissão composta por 01 (um) representante indicado pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano;
- IV – Poder Legislativo;
- V – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá ao Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

§ 2º É vedada a participação dos membros da comissão prevista no *caput* deste artigo, no que se refere à premiação e à distribuição de brindes, previstas no artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º** Os valores da premiação e demais normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

**Art. 9º** O Montante de recurso previsto para esta ação é de até 120 (cento e vinte) UFMs a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos cinco dias do mês de março de 2020.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 22/2020

SENHO PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Considerando o resultado positivo nas edições anteriores, encaminhamos para aprovação desta Casa de Leis o Projeto que institui uma nova edição para o Programa Sua Nota Vale Ouro, que tem o objetivo principal de promover o incremento da receita municipal, por meio do incentivo à emissão da nota fiscal pelos consumidores que realizarem suas compras junto às empresas sediadas no Município de Matelândia.

Em contrapartida, estamos propondo a distribuição de brindes e premiação para os participantes do Programa, sendo estabelecida para esta ação a aplicação de recursos no valor aproximado de 120 (cento e vinte) UFGMs, hoje totalizando R\$ 22.844,40.

Considerando que o Programa atende ao princípio da legalidade, especialmente quanto ao incremento da receita, que será revertida em benefício da própria população, contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 05 de março de 2020.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito